autuado por MARCELO VIEIRA SALLES em 17/03/2024 12:42:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015/2023

De autoria dos nobres Vereadores Hélio Rodrigues e Juliana Cardoso, o presente projeto de lei *Denomina como Rua Aldo Leite da Silva o espaço público codificado como Rua (F4) - Próximo ao nº 1300 da Rua João Gomes Pereira Jardim Tietê- São Mateus*.

A propositura visa denominar o logradouro conhecido por R.F e por F-5 que tem seu início na via conhecida por Avenida Riacho dos Machados (setor 149, quadras 230 e 233) e término na Rua João Gomes Pereira (setor 149, quadras 230 e 231), localizado no Distrito de São Mateus, na Subprefeitura de São Mateus.

Os autores defendem sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do homenageado.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: certidão de óbito, termo de anuência da família e abaixo-assinado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei, na forma de **substitutivo**, elaborado para adequar o texto à descrição sugerida pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a

Matéria PAR 92/2024. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 17/03/2024 e juntado ao PL 15/2023 por MARCELO VIEIRA SALLES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=516164.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura atende ao interesse da comunidade, manifestando-se, portanto **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 92/2024. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 17/03/2024 e juntado ao PL 15/2023 por MARCELO VIEIRA SALLES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=516164.